



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 06/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.593.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil reais).

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 081/2026-GP, que visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 2.593.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil reais).

O crédito destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, para criação de dotação específica voltada à construção do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, mediante utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação, vinculados à receita 2411515100 – Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde – gestão do SUS – principal da fonte 327 – Saúde – Investimento – PAC.

O Projeto também promove a correspondente inserção da ação no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1612/2025) e no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 1613/2025).

O Executivo requer a tramitação da matéria em regime de urgência, com fundamento no art. 26, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sob alegação de necessidade premente de cumprimento dos prazos pactuados e de estruturação física do CAPS.

É o relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da competência e iniciativa

A matéria versa sobre abertura de crédito adicional especial, inserindo-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal, bem como os arts. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo necessária autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto indica expressamente:

- o valor do crédito;
- o órgão e unidade orçamentária;
- a funcional programática;
- o elemento de despesa (4490510000 – Obras e Instalações);
- a fonte de recursos (00327 – Saúde – Investimento – PAC);
- a origem dos recursos por excesso de arrecadação.

Sob o aspecto formal, encontram-se atendidos os requisitos legais.

### 2. Do excesso de arrecadação

A abertura do crédito fundamenta-se no art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de excesso de arrecadação como fonte de cobertura.

Entretanto, embora haja indicação da receita vinculada ao bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde (PAC – Investimento), não constam anexados aos autos documentos comprobatórios da efetiva formalização do repasse, tais como portaria ministerial, termo de compromisso, convênio, contrato de repasse ou cronograma de desembolso, capazes de demonstrar, de forma objetiva, a existência do alegado excesso de arrecadação.

A verificação contábil e financeira compete aos setores técnicos e às Comissões permanentes, mas, sob o prisma jurídico, registra-se a ausência de documentação comprobatória nos autos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

### 3. Do pedido de tramitação em regime de urgência

O Executivo requer tramitação em regime de urgência, alegando necessidade de cumprimento de prazos pactuados e risco de prejuízo à assistência em saúde mental.

Contudo, não foram anexados documentos que evidenciem prazo fatal, cláusula de caducidade do recurso, notificação do ente concedente ou qualquer elemento concreto que demonstre a imprescindibilidade de deliberação em sessão extraordinária.

Embora a matéria seja de inegável relevância social, especialmente por tratar-se de investimento em saúde mental e estruturação do CAPS, a urgência excepcional prevista na Lei Orgânica Municipal exige demonstração objetiva de risco concreto decorrente da demora na apreciação legislativa.

Diante da ausência de comprovação documental de prazo limite para votação, não se pode afirmar, sob o enfoque técnico-jurídico, a caracterização inequívoca da urgência excepcional, cabendo ao Plenário deliberar soberanamente quanto ao regime de tramitação.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pela constitucionalidade e legalidade formal do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10/2026, por atender, em tese, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 para abertura de crédito adicional especial;
- b) pela regular tramitação da matéria, inexistindo óbice jurídico quanto à sua apreciação pelas Comissões competentes e pelo Plenário;
- c) com ressalva quanto à ausência de documentação comprobatória do excesso de arrecadação e do alegado prazo exíguo, não se verificando, nos autos, elementos suficientes que demonstrem a necessidade de deliberação em regime de urgência ou a existência de prazo limite para votação, circunstância que deve ser sopesada pelo Plenário.

É o parecer.

Carambeí, 11 de fevereiro de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)  
Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

SIGNATÁRIO



 Grazielle Hyczy Lisboa  
Data 11/02/2026 16:54  
#53722458078211f1800e42010a2b601f

**Grazielle Hyczy Lisbôa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 496646923cb08b90aebddb726517a1064e16ce9d46a731e153d0371b5a7d0aa8  
Link de validação: <https://valida.ae/5752d467725e70e238043590f786a624f4877f906d84a366b3sv>



Validador